

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

AUTOR EMENTA "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina a "Semana Municipal de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 314 / 2022

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina a "Semana Municipal de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer".

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.
- **Art. 2º** São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer":
- I sensibilizar as pessoas a doar parte de seus cabelos, a fim de que com esse material as entidades representativas possam produzir perucas para serem distribuídas gratuitamente a pessoas em tratamento de câncer;
- II promover o sentimento de solidariedade e empatia para com o próximo;
- III recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.
- Art. 3º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em tratamento de câncer e em condições de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

- **Art. 4º** Em celebração ao evento tratado no art. 1º, serão desenvolvidas atividades voltadas a promover:
- I Informações sobre a importância da prevenção e combate ao Câncer;
- II informações sobre os locais adequados para as doações de cabelo;
- II conscientização sobre a importância da doação de cabelo para confecção de perucas para as pessoas em tratamento de câncer;
- III informações sobre a aquisição das perucas doadas.
- **Art. 5º** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

das sessoes da Camara Municipal de Teresina, em/ 2022.
LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA
(PSL)



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a instituição do Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, no município de Teresina, visando proporcionar politicas públicas voltadas ao homem, como forma de conscientização da importância de visitar regularmente um médico.

Historicamente o homem é negligente com sua saúde, não costumando frequentar regularmente o médico, evitando fazer exames e usar medicações. Frente essa realidade, o presente projeto de lei visa, através da educação em saúde, proporcionar aos homens políticas públicas voltadas a sua saúde.

Outro objetivo importante do projeto é modificar o comportamento dos homens, quase sempre alheios às campanhas de prevenção por falta de conhecimento ou preconceito.

O Câncer de próstata é uma das principais doenças que acometem os homens, sendo a de maior mortalidade. A patologia pode ser prematuramente diagnosticada, tendo um excelente índice de cura, caso o paciente realize o tratamento adequado.

Estudos comprovam que os homens são mais vulneráveis às doenças, especialmente as enfermidades graves e crônicas. Essa ocorrência está ligada ao fato de que eles recorrem menos frequentemente do que as mulheres aos serviços de atenção primária e procuram o sistema de saúde quando os quadros já se agravaram.

Diante disso, frise-se que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária presentes na Lei Orçamentária em vigor, dentro da rubrica destinada a GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

Diante do exposto, considerando necessário garantirmos políticas públicas voltadas aos homens, resta devidamente justificada a relevância do tema proposto, ao passo que contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

DATA / /2022

LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT ALVERNE VEREADOR DE TERESINA – PSL